



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.121, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) Estagiário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para execução de suas atividades junto à UDM – Unidade Dispensadora de Medicamentos, vinculada ao SAE – Serviço de Atendimento Especializado Erechim, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre os Municípios da AMAU.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, (01) Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) Estagiário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para execução de suas atividades junto à UDM – Unidade Dispensadora de Medicamentos, vinculada ao SAE – Serviço de Atendimento Especializado Erechim, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre os Municípios da AMAU – Associação de Municípios do Alto Uruguai.

§ 1.º Os recursos financeiros para adimplemento das remunerações dos profissionais elencados no *caput* deste artigo serão rateados, de forma igualitária, pelos Municípios partícipes do Termo de Cooperação, e repassados diretamente ao Município de Erechim, o qual será responsável pelos pagamentos dos profissionais, até o último dia útil do mês trabalhado.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será de R\$ 5.689,94 (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme padrão 19 da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005.

§ 3.º O valor da remuneração do Estagiário será de R\$ 949,21 (novecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento para os referidos cargos, seguirão as

disposições previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município, juntamente com base na legislação e a aplicação das regras para contratação de estagiários.

Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, terão o prazo previsto no Termo de Cooperação, qual seja, de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data das assinaturas dos contratos, podendo ser prorrogado em caso de interesse das partes, respeitada a legislação atinente a cada cargo.

Art. 3.º A contratação do Farmacêutico será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;
- d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01(um) ponto por evento até o limite de 05(cinco) pontos.

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º A contratação do Estagiário seguirá os regramentos vigentes e adotados pelo Município de Erechim, relativos ao tema.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.2039 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde com Recursos Próprios

Farmacêutico: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Estagiário: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 26 de julho de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal